



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

057/2021

PROJETO DE LEI Nº

019/2021

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICA SUSTENTÁVEL DE PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE INCENTIVO E DESCONTO DO IPTU DENOMINADO "IPTU VERDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Ver. Fernando Silveira de Oliveira

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador FERNANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, usando das atribuições legais e Regimentais previstas no artigo 106, IV, da Resolução nº 001/2018, apresentar o Projeto de Lei a seguir:

PROPOSIÇÃO

Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Lei para estudo das Comissões competentes, e que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, cuja matéria é: "Institui o Programa Municipal de Política Sustentável de Preservação, Proteção e Conservação do Meio Ambiente de Incentivo e Desconto do IPTU Verde", no âmbito do município de Santiago.

Santiago, Rio Grande do Sul, 23 de agosto de 2021.

Fernando Oliveira

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº <u>1404</u>
Em <u>23</u> / <u>08</u> / 20 <u>21</u>
As <u>13</u> hs <u>16</u> min.
<u>Cláudia</u>
Funcionário Responsável

Ver. **Fernando Silveira de Oliveira**

Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

SUMÁRIO

1 PROJETO DE LEI.....	3
2 JUSTIFICATIVA.....	8
3 BENEFÍCIOS AMBIENTAL PARA A CIDADE.....	12
4 PRINCIPAIS CASES.....	20
5 MODELO DE FICHA DE ADESÃO.....	24
5 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....	26
6 SUGESTÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.....	30

ANEXO 1- IPTU Verde: uma ferramenta de incentivo fiscal para a cidade de Brusque – SC.

ANEXO 2 – O IPTU Verde: práticas sustentáveis trazem benefícios financeiros à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021 – PODER LEGISLATIVO

“Institui o Programa Municipal de Política Sustentável de Preservação, Proteção e Conservação do Meio Ambiente de Incentivo e Desconto do IPTU denominado ‘IPTU Verde’ no âmbito do município de Santiago e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Santiago – RS, o Programa Municipal de Política Sustentável de Preservação, Proteção e Conservação do Meio Ambiente de Incentivo e Desconto do IPTU denominado “IPTU Verde”, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 2º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único: *As medidas adotadas deverão ser:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

I – Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;*
- b) Sistema de reuso de água;*
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;*
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;*
- e) Construção com material sustentável.*
- f) Utilização de energia passiva;*
- g) Sistema de utilização de energia eólica;*
- h) Utilização de composteira doméstica;*
- i) Telhado Verde.*

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Sistema de captação da água da chuva: sistema que capta água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel. O reservatório deve ter a capacidade mínima de armazenamento de 500 (quinhentos) litros;

II – Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável. O reservatório deve ter a capacidade mínima de armazenamento de 350 (trezentos e cinquenta) litros;

III – Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

IV – Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V – Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI – Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII – Utilização de composteira doméstica: uso de compostagem doméstica para reciclagem de resíduos orgânicos, em plena atividade, com capacidade aproximada de 500 (quinhentos) litros;

VIII – Telhado Verde: adoção de cobertura vegetal em 75% da área total de cobertura do imóvel. Para ser considerada uma cobertura verde, a estrutura precisa de:

- a) Impermeabilização, para evitar o contato da água com a estrutura da laje ou do telhado convencional;*
- b) Camada protetora, destinada à retenção da umidade para proteção física da membrana de impermeabilização contra o crescimento das raízes da vegetação;*



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

- c) *Camada de drenagem, para escoamento e retenção de parte da água da chuva, a qual é utilizada pela própria vegetação;*
- d) *Camada filtrante, a qual separa o substrato da camada de drenagem para evitar passagem de partículas;*
- e) *Substrato, constituído de solo para fixação e nutrição da vegetação;*
- f) *Vegetação.*

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO

Art. 4º - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 5% para cada item descrito nas alíneas contidas no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo Único: *Os benefícios podem ser acumulados, respeitando o limite de 15% do valor integral do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).*

Art. 5º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santiago, via formulário disponibilizado pela pasta, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, comprovando a (s) medida (s) que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios de caráter técnico.

Parágrafo Único: *Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações*



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

tributárias com o município de Santiago, não podendo ter inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Art. 6º - A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feito anualmente.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º - O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santiago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira
VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Exitoso em Uruguaiana (RS), Erechim (RS), Farroupilha (RS), Salvador (BA), Belo Horizonte (MG), Araraquara (SP), Americana (SP), Barretos (SP), Camboriú (PR), Campos do Jordão (SP), Colatina (ES), Curitiba (PR), Goiânia (GO), Guarulhos (SP), Ipatinga (MG), Maringá (PR), Manaus (AM), Rio de Janeiro (RJ), São Carlos (SP), São Vicente (SP), São Bernardo do Campo (SP), Seropédica (RJ), Jaguariúna (SP), Tietê (SP), Três Passos (RS), entre outros tantos municípios, sem falar nas inúmeras cidades que o projeto está tramitando, inclusive inspirados na apresentação deste projeto de Santiago (RS), o projeto de lei aqui apresentado tem como objetivo impulsionar e incentivar a conservação, proteção e a preservação do meio ambiente, ao propor a adoção de medidas que, quando praticadas, diminuam os impactos ambientais promovendo então o desenvolvimento sustentável, tornando um Programa ambicioso de política ambiental, mais uma no conjunto de ações que são realizadas em Santiago, como o projeto Pila Verde, por exemplo.

Conforme o previsto no artigo 225 da nossa Constituição Federal de 1988, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Tal previsão também é respaldada pelo artigo 214 da Lei Orgânica do Município de Santiago.

Por ser um projeto que incentiva a boa prática de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, dependendo do adesão, a Câmara de Vereadores tem atribuição para tal, conforme o que estabelece o artigo 15, inciso II, alínea “e” deliberar sobre matérias em competência do município de Santiago, em suplementação a legislação federal, estadual, quando couber o ênfase à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição. Por ser matéria tributária, o Vereador é concorrente ao Executivo para deliberar. Mesmo não sendo possível conter estudo de impacto orçamentário pelo motivo do projeto incentivar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira
VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

a adoção de tais medidas, não tratando de algo já existente, o projeto conta em anexo, com a estimativa do impacto orçamentário feito pela Secretaria Municipal da Fazenda de Santiago.

É dever do Poder Público zelar pelo desenvolvimento sustentável, e os municípios são fundamentais nessa tarefa, visto que, a vida acontece nos municípios, pois é neles que as pessoas vivem. Por esse motivo, a Carta Constitucional tratou a competência de proteger o meio ambiente, as florestas, a fauna e a flora, e de combater a poluição como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que é amplamente contemplado no artigo 23 da Constituição, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável.

Não há de se falar em desenvolvimento se não houver o devido comprometimento com a sustentabilidade, motivo pelo qual é de suma importância a realização de ações que incentivem e impulsionem a proteção da cidade e de nossos habitantes em geral, para o futuro da nossa terra e da nossa gente.

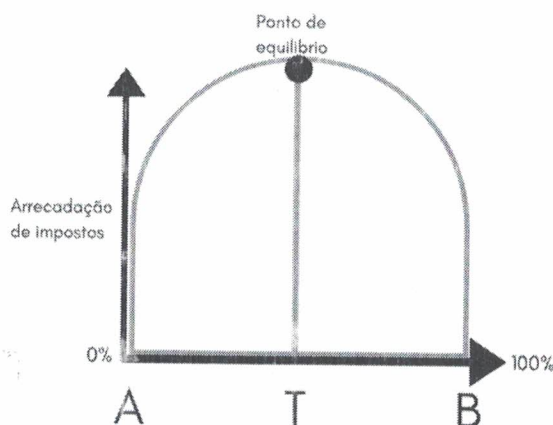
Diante de um cenário conturbado de crise energética que assola o país, nada mais do que plausível incentivador a adoção de medidas como placas solares para produção de energia limpa e sustentável. De acordo com levantamento feito por este vereador junto a RGE, a cidade de Santiago conta com 65 (sessenta e cinco) imóveis comerciais com placas solares, 3 (três) industriais, 15 (quinze) rurais e 370 (trezentos e setenta) residenciais, sendo desses alguns localizados no interior do município, descaracterizando a contribuição via IPTU.

Além de trazer musculatura para a política financeira de Santiago, com o incentivo e impulso para a adimplência dos santiaguenses com o IPTU, visto que o desconto só é passado aos munícipes que estão em dia com as suas obrigações com a Fazenda Municipal, o projeto IPTU Verde é respaldado pela



teoria da Curva de Laffer, teoria de Arthur Laffer, economista norte-americano que integrou a equipe econômica do Governo Reagan, que defende que quanto menor as alíquotas de impostos, maior é arrecadação dos governos, visto que o dinheiro que iria custear a alta carga tributária ficará disponível da sociedade, circulando por inúmeros agentes e conseqüentemente fazendo que esse movimento econômico possa tributar mais em quantidade para os caixas governamentais, mais na quantidade e menos na taxação de alíquotas.

Curva de Laffer



O ponto A indica que não há tributação e arrecadação. O ponto B representa os 100% de tributação e também nenhuma arrecadação. Já o ponto T é considerado a média de alíquota ideal, o ponto de equilíbrio, o valor máximo que um governo poderá elevar seus tributos para se ter um retorno máximo de arrecadação. A ascendência da curva demonstra que a partir do ponto A até o ponto B, o governo começa a arrecadar com os tributos atingindo seu ápice quando chega ao ponto T.

Essa ideia, apresenta que a comparação da porcentagem dos impostos cobrados com a quantidade que o governo pode obter com a receita pública. Essa diminuição dos impostos, no caso o IPTU, poderá aumentar a arrecadação do município, visto que o valor integral pode impulsionar a inadimplência fiscal. A teoria explica que a partir de um certo ponto, por mais que se aumente a alíquota do imposto haverá menos receita fiscal. Isto ocorre por conta do maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

**Fernando
Oliveira**
VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

incentivo aos agentes a praticarem estratégias das mais diversas como a inadimplência.

Contudo, a partir dos incentivos ao uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas, a reciclagem e o reuso de resíduos de materiais da construção civil, além de estímulos ao armazenamento e reuso das águas pluviais, dentre outras medidas, busca-se contribuir para a preservação do meio ambiente e, conseqüentemente, poderá se vislumbrar uma melhora na qualidade de vida da nossa população. A exigência de que os reservatórios para captação de água da chuva e reuso de água seja de no mínimo 100 (cem) litros, se dá para configurar que o sistema de fato é apropriado para utilização, evitando então qualquer forma que possa permitir improvisos só com a finalidade de obter o benefício tributário.

Com a adoção das práticas necessárias para obtenção do benefício tributário, haverá impacto direto na qualidade de vida do cidadão santiaguense, uma vez que estas contemplam a destinação adequada de resíduos, técnicas de captação e reaproveitamento de água, e formas mais limpas renováveis de geração de energia, dentre outras. Ainda, o desconto progressivamente maior estimulará a adoção do maior número de medidas benéficas ao meio ambiente, o que gerará um pacto positivo considerável.

Ver. **Fernando Silveira de Oliveira**

Proponente